APRA/TOCANTINS
Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins
"O SOCIAL PREVALECE SOBRE O INDIVIDUAL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS (APRA/TOCANTINS)

Para tratar sobre autorização para propor ações coletivas e alteração no Estatuto.

Aos 27 dias do mês de maio de 2022 (27.05.2022), por volta das 18h30min, na sede da Associação de Praças Militares do Estado do Tocantins - APRA/TO (sito na 204 Sul, Alameda 16, Lote 02, CEP. 77020-470, Palmas – TO), reuniram-se os membros da Associação, em Assembleia Geral, sob a presidência do **1º Sargento Claylson da Silva Carneiro Xavier,** Diretor Presidente, que convidou a mim, **1º SGT QPBM MANOEL PEREIRA DA SILVA**, para secretariar a sessão. Abrindo os trabalhos, o Diretor Presidente inicia saudando os presentes, em seguida ele solicita para que os presentes se atentem às pautas definidas, nos termos estatutários e regimentais. Ainda durante sua fala o Diretor Presidente, iniciando a discussão sobre as pautas propostas, fala brevemente sobre as ações administrativas da APRA. Continuando, o Diretor Presidente informa a dinâmica que a assembleia irá seguir, sendo discutido primeiramente sobre a autorização para as ações coletivas, seguindo da proposta de alteração do Estatuto, e ao final será aberta a palavra para esclarecimentos jurídicos. O Presidente inicia a pauta explanando sobre a necessidade de autorização expressa da Assembleia Geral para que a APRA possa demandar, judicial e extrajudicialmente, como substituto processual de seus associados na defesa de direitos, reconhecendo a legitimidade extraordinária. A referida autorização expressa vem cumprir o que preconiza o art. 5º, XXI da CF/88. Destarte, foi proposta uma votação pelo Presidente **Claylson**, e por unanimidade, a Assembleia Geral da APRA autorizou a mesma a demandar, judicial e extrajudicialmente, as seguintes ações coletivas na defesa de seus associados: ***implementação de progressões 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022; promoção 2014 e correção dos atos subsequentes; retroatividade da data da promoção; promoção em ressarcimento de preterição dos 2º Sargentos - 2022; implementação da progressão referência letra J para os reformados com proventos integrais e mulheres na Reserva Remunerada por tempo de contribuição; ressarcimento por ato ilícitos praticados pela fundação Pró Tocantins, concernente à***

OTIRT-Palmas 14/06/2022 Pág. 1/8

Claylson da S. Carneiro Xavier
1º SGT QPBM
APRA-TO

gestão e pagamento do Pecúlio Militar; ação de direito adquirido. Após, foram apresentadas as propostas de alteração do Estatuto: **Primeira proposta de alteração**: *Alterar a redação do art.18, caput e seu parágrafo único para que a contribuição dos associados contribuintes passe a ser o valor fixo de 2% (dois por cento) do subsídio do Soldado 1ª Classe na primeira referência da progressão horizontal de cada Instituição Militar e os sócios contribuintes participativos contribuirão com anuidade no valor de 4% (quatro por cento) do subsídio do Soldado 1ª Classe na primeira referência da progressão horizontal de cada Instituição Militar, que será dividida em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas*. **Colocada em votação**, a proposta de alteração com relação aos associados contribuintes efetivos foi rejeitada. Com relação aos sócios contribuintes participativos foi apresentada uma contraproposta, sendo aprovada, **por unanimidade**, com a seguinte redação do parágrafo único do art. 18: *os sócios contribuintes participativos contribuirão com anuidade no valor de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do subsídio do Cabo na primeira referência da progressão horizontal de cada Instituição Militar, que será dividida em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas*. **Segunda proposta de alteração**: *Acrescentar o art. 56-A ao Estatuto com a seguinte redação: Caso seja extinto o cargo de Soldado 1ª Classe, as contribuições para os associados contribuinte e participativo serão sobre o subsídio do Soldado na primeira referência da progressão horizontal de cada Instituição Militar*. **Não foi colocada em votação**, pois perdeu o objeto, em razão da rejeição da alteração para que a contribuição recaísse sobre o subsídio do Soldado 1ª Classe. **Terceira proposta de alteração**: *Acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 5º do Estatuto, criando a categoria do sócio transitório, com as seguintes redações: **§4º** Poderão associar-se como sócios transitórios, os Alunos Soldados PM/BM, enquanto estiverem nesta situação, os quais contribuirão com a metade do valor previsto no art. 18, caput, deste Estatuto. **§5º** Os sócios transitórios, ao cessar as situações previstas no §4º deste artigo, terão suas filiações automaticamente convertidas para sócio contribuinte efetivo, salvo manifestação expressa em contrário, requerendo a desfiliação*. **Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade**. Em sequência, a palavra foi franqueada aos presentes para fazerem questionamentos jurídicos, os quais foram respondidos pela **Drª Maria Paula Dantas, OAB/TO 9649**, a

DOTRT-Palmas 10/06/2022 P419704 Pg. 1 / 9

APRA/TOCANTINS
Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins
"O SOCIAL PREVALECE SOBRE O INDIVIDUAL"

qual agradeceu a presença dos associados e logo informou que discutiu com o Presidente sobre a necessidade de dar resultado as ações da APRA. O Diretor Presidente **Sargento Claylson da Silva Carneiro Xavier** da APRA-TO declarou encerrado os trabalhos desta Assembleia, do que, para constar, eu **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, lavrei a presente ATA.

Claylson da S. Carneiro Xavier
1º SGT QOPM
Presidente APRA-TO

Diretor Presidente

Secretário

CRTPJ-Palmas 14/06/2022 FOLHA Pag. 2/ 8

APRA-TOCANTINS

Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins (APRA-TO), realizada na Sede da APRA-TO no Município de Palmas/TO, no dia 27 de Maio de 2022 a partir das 18h30.

	CPF / RG	NOME	ASSINATURA
1.	855762447191	EREBER MIRANDA DA SILVA	
2.	77293850125	JEOVANE FELIX BORGES	
3.	345552343-91	Carlito Oliveira Lima	
4.	955328621-68	Adriano Tavares L. de Rezende	
5.	72068531100	REGIS DOS REIS OLIVEIRA	
6.	249212002-04	EFFERTO ROMTER TEIXEIRA	
7.	09416939806	MATEUS LUIS FAZOLI	
8.	634.151.861-72	Amauri Miguel Araujo	
9.	487.738.873-20	Marcel Alves Pereira	

APRA-TOCANTINS

Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins (APRA-TO), realizada na Sede da APRA-TO no Município de Palmas/TO, no dia 27 de Maio de 2022 a partir das 18h30.

10.	CPF / RG	NOME	ASSINATURA
11.	05.377/2	José Amisar F. Assun	
12.	00292/06	Manoel Pereira Silva	
13.	04.375/2	Lucinete Barros Araujo	
14.	06.530/3	Wébylla de J. Xavier	
15.	06.116/2	Eduardo Roxo	
16.	06540/3	Rodrigo de Castro Bastos	
17.	03520/2	ANTº VIEIRA DA S. JUNIOR	
18.	042.162.778-01	Luis Carlos de Luz	
19.	04424/2	Raimundo Nonato F. Barbosa	
20.	03.979/2	André Louis Nazareno	
21.		João Carlos Nogueira de Souza	

ARTPS-Palmas 14/06/2022 P0197D4 Pag. 1/ 1

APRA-TOCANTINS

Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins (APRA-TO), realizada na Sede da APRA-TO no Município de Palmas/TO, no dia 27 de Maio de 2022 a partir das 18h30.

	CPF / RG	NOME	ASSINATURA
22.			
23.	05.923/2	Josuel Gomes de Carvalho	
24.	06.305/2	Romilson Pereira dos Santos	
25.	06.506/3	Wilson Maura Martins	
26.	00.356-07	Higsio Malan S. Luz	
27.	06.137/02	Jefferson Amom R. da Silva	
28.	05.765/2	Cleyson da S. C. Xavier	
29.			
30.			
31.			
32.			
33.			

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 1°. - A ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS (APRA-TO) fundada em 13 de junho de 1993 é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Código Civil Brasileiro, de caráter beneficente e filantrópico e sem cunho partidário, representativa dos militares da ativa, inativa e seus pensionistas, integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

§ 1° A duração da Entidade é por tempo indeterminado e tem sua sede provisória na **Quadra 204 Sul, Alameda 16, Lote 01 e 02, Palmas-TO, CEP: 77020-470,** com foro nesta Capital, Estado do Tocantins.

§ 2° Os membros da **APRA-TO** não participam do patrimônio social e não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações recíprocas assumidas pela Entidade, nos termos do parágrafo único do artigo 53, da Lei n°10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§3° A **APRA-TO** não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos à sua finalidade.

Art. 2°. A **APRA-TO** tem por objetivo a luta constante pelos direitos coletivos e difusos de seus Associados, promovendo ações judiciais coletivas para tutela de interesses difusos e coletivos, nos termos de deliberação da Diretoria Executiva ou por determinação da Assembleia Geral.

Art. 3°. A **APRA-TO** é expressamente autorizada a representar seus associados no plano judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5°, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, independentemente de autorização da Assembleia Geral da Entidade.

Parágrafo único. A Entidade fica expressamente autorizada a impetrar toda e qualquer medida administrativa ou judicial que visem a preservar direitos coletivos, direitos individuais homogêneos e ou direitos difusos e em caso de individuais a autorização dos associados para impetração de medidas judiciais poderá se dá de forma coletiva, através de deliberação da Assembleia Geral, ou de forma individual em Termo de Autorização, além dos seguintes procedimentos:

a) A critério de sua Assembleia, a Entidade poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e Entidades Públicas ou Privadas, nacionais e estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou Entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de suas finalidades.

b) Poderá a entidade buscar linhas de crédito habitacional junto aos órgãos públicos, empresas e Instituições Financeiras em geral, bem como buscar convênios junto às instituições prestadoras de serviço de plano de saúde, hospitais, clínicas, consultórios, seguros, dentre outros.

c) A implantação das iniciativas que viabilizarão os objetivos apresentados configurar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de

OTPJ-Palmas 14/06/2002 F01766 Pag. 1/10

apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a Órgão do setor público que atuem nas áreas afins.

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 4°. São associados da **APRA-TO,** para todos os efeitos jurídicos e legais, os militares da ativa, inativa e seus pensionistas e ex-militares do Estado do Tocantins.

SEÇÃO II
DOS QUADROS DE ASSOCIADOS

Art. 5°. Consideram-se associados todos os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar da ativa, inativa e seus pensionistas e ex-militares do Estado do Tocantins, que, de modo expresso, manifestem a sua adesão ao presente Estatuto.

§1°. Os sócios fundadores são todos os militares que subscreveram a Ata de Instalação e Fundação da Entidade, em 13 de junho de 1993; os contribuintes são todos os militares que se ingressarem nesta categoria, após sua fundação, e são divididos em duas subcategorias: os contribuintes efetivos e os contribuintes participativos.

§2° Os sócios contribuintes participativos são uma categoria especial de associados, com a finalidade de serem representados, única e exclusivamente, nas ações coletivas em que a APRA seja parte, não possuindo direitos aos demais serviços oferecidos pela entidade.

§3°. Para associar-se na categoria de sócio contribuinte participativo o militar deverá comprovar que está filiado a outra associação militar no Estado do Tocantins, sendo que, tal requisito é indispensável para que o militar continue nesta categoria de associado, sendo que, deixando de existir tal requisito, o militar será excluído da APRA, imediatamente, salvo se filiar-se como sócio contribuinte efetivo.

§4° Poderão associar-se como sócios transitórios, os Alunos Soldados PM/BM, enquanto estiverem nesta situação, os quais contribuirão com a metade do valor previsto no art. 18, *caput*, deste Estatuto.

§5° Os sócios transitórios, ao cessar as situações previstas no §4° deste artigo, terão suas filiações automaticamente convertidas para sócio contribuinte efetivo, salvo manifestação expressa em contrário, requerendo a desfiliação.

Art. 6°. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste Estatuto, o cônjuge, o companheiro ou companheira e seus filhos menores, mediante a qualidade de dependente de associado que é intransmissível.

Parágrafo único. A **APRA-TO** poderá eleger como sócio benemérito, todo e qualquer militar ou civil que tenha prestado serviço de relevância social ou jurídica, em prol da coletividade da **APRA-TO,** sejam de alguma forma digno de reconhecimento pelos demais membros da Entidade.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7°. São direitos dos associados à participação nos Órgãos da Entidade, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, propondo, por escrito, medidas de interesse da coletividade, e usufruindo dos benefícios ofertados pela Entidade.

Art. 8°. Votar e ser votado nas eleições gerais da entidade, respeitando as condições e exceções deste estatuto, regimento interno e regimento disciplinador das eleições.

Parágrafo único. Os sócios contribuintes participativos não votam e nem são votados, tendo direito, unicamente, ao que dispõe o art. 5°, § 2° deste Estatuto.

Art. 9°. É direito privativo dos Soldados, Cabos, Sargentos e Subtenentes associados de serem votados para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedado a candidatura do associado que esteja afastado temporariamente ou reformado, por motivos psicológicos, psiquiátricos e/ou por dependência química.

Art. 10. Para ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o associado deverá ser sócio contribuinte efetivo, lotado e residente, em Palmas-TO; exceto o diretor regional de Miracema, e deverão estar filiado, na data da eleição, há pelo menos cinco anos ininterruptos na **APRA-TO.**

Parágrafo único. Para votar o sócio deverá ter no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos de associado na data da eleição.

Art. 11. São deveres dos associados, dentre outros previstos no regimento interno e normas regulares da Diretoria Executiva, o respeito aos demais associados, atuando sempre na defesa das prerrogativas, direitos e interesses da coletividade, observando a pontualidade de pagamento das mensalidades, na forma do presente Estatuto.

Art. 12. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e as normas complementares baixadas pelos órgãos da entidade.

Parágrafo único. O associado deverá acatar as decisões dos Órgãos de Administração e Fiscalização, bem como de sua Assembleia Geral e pagar as mensalidades pontualmente.

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

01001-Palmas 14/06/2022 P.4/9704 Fls. 4/8

Art. 13. São requisitos de admissão, demissão e exclusão dos associados, os previstos neste estatuto, além de outros previstos, no regimento interno e resoluções próprias da diretoria executiva.

Art. 14. Será excluído dos quadros associativos da **APRA-TO,** o associado que infringir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas da Entidade.

Art. 15. Será destituído e declarado vago, o cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, o membro que deixar de participar de 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, salvo motivo justificado.

Art. 16. O associado que deixar de contribuir por 02(dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, estará automaticamente excluído dos quadros de associados, perdendo assim todos os direitos de associado, inclusive quanto ao acompanhamento à assessoria jurídica, ainda que existam processos em andamento.

Art. 17. O associado que for excluído da Associação só poderá, novamente, fazer parte dos Quadros de associados, após submeter seu requerimento à Diretoria Executiva, instruído com a comprovação de quitação do débito que originou sua exclusão, além de pagamento da carência das despesas das ações judiciais, na forma estabelecida no contrato de adesão.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a competência, a formalidade e a reabilitação do sócio excluído.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I
DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 18. Todos os militares associados das Categorias de Fundadores e Contribuintes efetivos contribuirão com parcelas iguais para todos, podendo ser fixada e obrigatória, mediante deliberação da Assembleia Geral e executada pela Diretoria, no valor fixo de **1,7%** (hum vírgula sete por cento) sobre o subsídio do CABO na primeira referência das Instituições militares.

Parágrafo único. Os sócios contribuintes participativos contribuirão com anuidade no valor de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do subsídio do CABO na primeira referência da progressão horizontal de cada Instituição Militar, que será dividida em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 19. As contribuições financeiras destinam-se única e exclusivamente à promoção dos objetivos da Associação e serão geridas pela Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 20. O desconto das contribuições sociais será efetivado, por meio de convênio com os Órgãos públicos ou privados, através de débito em conta bancária ou em folha de pagamento, e creditados diretamente na conta bancária da Associação.

Parágrafo único. O Requerimento formulado pelo Associado para ingresso nos Quadros da Associação constitui-se em autorização de débito na conta bancária do associado e ou em folha de pagamento.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21. A **APRA-TO** será constituída e estruturada organizacionalmente, por Órgãos da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral da **APRA-TO,** Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Entidade, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, conferindo-lhe poderes para decidir os interesses coletivos e individuais relativos ao objeto da Associação, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes, e suas decisões terão força de lei, para associados, diretoria executiva e conselho fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões Ordinária e Extraordinárias regularmente convocadas e nelas serão apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. À Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária compete deliberar sobre qualquer assunto, vinculado a seus objetivos e finalidades, desde que devidamente convocada e com a presença física, de, no mínimo, **100** (cem) associados na primeira convocação, de **50** (cinquenta) mais um, em segunda chamada, em terceira e última convocação, o quantitativo de pelo menos **20** (vinte) associados, presentes, para que seus atos surtem os efeitos e prevalecendo sobre as decisões de todos os demais Órgãos, depois de registrado e averbado no cartório competente:

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os dirigentes da associação;

b) Destituir do cargo, nos casos previstos neste estatuto e regimento interno, pelo voto de 2/3 (dois terço) do número total dos associados, reunidos em Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária, convocada para este fim específico, qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal;

c) Reformar o Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços), dos associados reunidos em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para este fim específico.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá outras atribuições da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A **APRA-TO** será administrada por uma Diretoria Executiva eleita na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser pela mesma reconduzida, sendo composta de Presidente, 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, Diretor do clube, esporte e lazer, Diretor Administrativo, Diretor financeiro, Diretor Jurídico e Diretor de marketing, comunicação e convênio, Diretor de Representação dos Bombeiros, Diretor de Inativos e Diretor Regional de Miracema/TO.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem à Entidade ou a terceiros, desde que praticados com infração às normas estatutárias e regimentais.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva da **APRA-TO**, dentre outras reguladas no Regimento Interno, estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação, bem como, analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, além de quaisquer programas próprios de investimentos, em consonância com os objetivos da Entidade.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente da entidade ou por solicitação do Conselho Fiscal; sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, lavrando-se ata de cada reunião, em livro próprio, para que surtam os efeitos legais e estatutários.

Art. 27. Ao **Presidente** da **APRA-TO** compete, dentre outras funções, a de representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; bem como nas relações com poderes públicos, autoridades e associações culturais no país e no estrangeiro; bem como, assinar, conjuntamente com o Diretor financeiro, todos os documentos bancários, ordenar pagamentos; inclusive abertura e movimentação de contas correntes ou poupança, contábeis e financeiros da Instituição, além de contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Parágrafo único. Poderá ainda, o Presidente, praticar todo e qualquer ato de gestão, desde que não contrarie as expressas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 28. A assunção dos cargos da Diretoria Executiva se dará por ato expresso do Presidente da entidade, na forma do estatuto social e regimento interno.

Art. 29. Ao **1° Vice-Presidente** compete, dentre outras funções, a de substituir o Diretor Presidente, excepcionalmente, em caso de vacância expressa do Presidente da entidade, nos termos deste Estatuto e dos preceitos regimentais.

Art. 30. Ao **2° Vice-Presidente** compete, dentre outras funções, a de substituir o Diretor Presidente, excepcionalmente, em caso de vacância expressa do Presidente da entidade, nos termos deste Estatuto e dos preceitos regimentais.

Art. 31. Ao **Diretor Administrativo** compete, dentre outras funções, a de dirigir e superintender os serviços da Secretaria, mantendo os livros, documentos e demais papéis da Instituição sob sua guarda e responsabilidade, bem como, a de redigir as atas da Diretoria e das Assembleias Gerais, além de assinar, com o Presidente, as correspondências e documentos alusivos à Instituição.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou vacância do cargo de 1° Vice-Presidente e do 2° Vice-Presidente, o diretor administrativo assumirá o cargo, através de ato administrativo baixado pelo Presidente.

Art. 32. Ao Diretor financeiro compete, entre outras funções, a de manter rigorosa escrituração e controle das mensalidades dos associados e das verbas repassadas a título de doações, as obrigações e a movimentação financeira, junto com o Presidente, e demais valores confiados à Instituição.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Diretor Financeiro, assinar com o Presidente, todos os documentos bancários, inclusive abertura e movimentação de contas, corrente ou poupança, cheques e demais documentos financeiros da Instituição, além de prestação de conta junto ao Conselho Fiscal.

Art. 33. Caberá à Diretoria executiva a criação e nomeação de novas Diretorias ou Departamentos, por meio de Resolução própria, com a competência para designação e destituição, de acordo a necessidade e conveniência da administração da Entidade; observando as atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 34. Ao diretor jurídico compete, dentre outras funções:

a) Cuidar para que todos os contratos na área jurídica serão na modalidade prestação de serviço, e por tempo determinado.

b) Realizar periodicamente avaliação junto aos associados sobre a qualidade da prestação do serviço pelos contratados, propondo a rescisão contratual à Diretoria Executiva caso seja necessário.

c) Manter arquivos com os dados atualizados das ações, em que os associados sejam parte, quer sejam coletivas ou individuais, devendo os prestadores de serviço informar sobre as movimentações dos processos.

d) Realizar reuniões com os prestadores de serviço da área de sua competência, solicitando explicações ou mesmo notificando-os por escrito sobre qualquer fato que importe em rescisão contratual.

Art. 35°. Ao Diretor do Clube, Esporte e Lazer compete, dentre outras funções:

a) Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

b) Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento das programações sociais, entre os quais: Datas festivas, comemorações natalícias, recepções a dignitários que a APRA-TO patrocinar;

c) Representar a APRA — TO nos eventos sociais, entre os quais tenha que estar presente, quando na impossibilidade do Presidente cumprir esta representatividade;

d) Agilizar, junto às entidades representativas do esporte amador ou profissional, os procedimentos pertinentes às atividades de seu Departamento, quando esta situação se impuser necessária;

e) Superintender a organização e desenvolvimento das atividades esportivas que a APRA-TO patrocinar;

DITOS-Palmas 14/06/2022 09:07:18 Pag. 15/19

f) Representar a APRA-TO nos eventos esportivos nos quais tenha que estar presente, quando na impossibilidade do Presidente da entidade cumprir esta representatividade.

g) Fiscalizar a manutenção do Clube Recreativo da APRA-TO, propondo a contratação de funcionários junto ao diretor presidente.

h) Propor a reforma, ampliação ou melhoria para o Clube Recreativo da APRA TO, atendidas as dotações orçamentárias da entidade;

i) Autorizar o uso do Clube Recreativo, mediante termo de responsabilidade para o associado e contrato de locação para terceiros, qualquer que seja sua modalidade, se onerosa ou gratuita;

j) Propor mudança nas regras de uso do Clube Recreativo da **APRA-TO** junto à Diretoria Executiva;

k) Nos casos omissos no Estatuto e Regimento Interno o Diretor de Lazer poderá, através de ato em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Jurídico, criar novas regras de uso do Clube Recreativo da **APRA-TO.**

Art. 36. Ao diretor de comunicação, marketing e convênio compete, dentre outras funções:

a) Criar e manter página eletrônica da entidade, cuidando para que todos os comunicados e informações de interesse coletivo sejam disponíveis aos associados;

b)

c) Buscar, juntamente com o Diretor Presidente, assinando e firmando parcerias e convênios com empresas privadas e públicas no sentido de facilitar o acesso à saúde, educação e lazer dos associados e seus dependentes;

d) Divulgar os trabalhos e serviços prestados pela entidade aos associados, dando-lhes conhecimento

e) sobre seus direitos e deveres.

f) Manter a Diretoria de que trata este artigo, sempre informada das últimas novidades, mormente daquilo que afete diretamente a instituição e seus membros.

Art. 37 Compete ao Diretor de Representação do CBMTO:

a) Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

c) Conhecer os anseios e necessidades dos associados pertencentes ao CBMTO;

d) Representar a APRA-TO, nos limites de sua competência, junto ás autoridades do CBMTO, intermediando interesses exclusivamente dos associados pertencentes àquela Instituição;

e) Trazer ao Presidente da APRA-TO ás necessidades dos associados pertencentes ao CBMTO, bem como possíveis soluções para as mesmas;

e) Informar à Diretoria Executiva sobre os assuntos tratados em reuniões em que representou a APRA-TO ou falou em nome de sua Diretoria;

g) Informar ao Presidente da APRA-TO, antecipadamente, sobre todo e qualquer ato que for praticar como Diretor de Representação, salvo em casos de urgência, devidamente comprovados;

Art. 38. Compete ao Diretor Regional de Miracema/TO:

APRA-Palmas 16/06/2022 09:29:09 Rec. 1/1 09

a) Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Inte. e pela Diretoria Executiva.

b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

c) Conhecer os anseios e necessidades dos associados pertencentes à Regional de Miracema/TO;

d) Representar a APRA-TO, nos limites de sua competência, junto às autoridades da Regional de Miracema/TO, intermediando interesses exclusivamente dos associados pertencentes-'àquela Instituição;

e) Trazer ao Presidente da APRA-TO às necessidades dos associados pertencentes à Regional de Miracema/TO, bem como possíveis soluções para as mesmas;

f) Informar à Diretoria Executiva sobre os assuntos tratados em reuniões em que representou a APRA-TO ou falou em nome de sua Diretoria;

g) Informa ao Presidente da APRA-TO, antecipadamente, sobre todo e qualquer ato que for praticar como Diretor de Representação, salvo em casos de urgência, devidamente comprovados;

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização dos negócios financeiros da Entidade, composto por um Presidente, Secretário e Relator, com dois Suplentes, eleitos entre os associados , lotados e residentes, em Palmas-TO; competindo-lhe, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da **APRA-TO,** a fiscalização da Entidade, em todos os aspectos, administrativo, contábil e financeiro, bem como, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria e representar à Assembleia Geral as irregularidades.

Art. 40. Vagando os cargos de Presidente do Conselho Fiscal tomará posse o Secretário, Relator ou primeiro Suplente, e inexistindo Suplente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, com finalidade exclusiva de eleger novos Conselheiros para conclusão do mandato.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem livre e irrestrito acesso aos todos os documentos contábeis da **APRA-TO,** podendo, reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente Conselheiro.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio social da **APRA-TO** é constituído de contribuições dos seus associados, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como, os rendimentos auferidos em razão de aplicações financeiras, os bens móveis e imóveis a que vier adquirir, além de recursos auferidos com as atividades da Associação e outras arrecadações eventuais.

Parágrafo único. A Diretoria providenciará, anualmente, o inventário de todos os bens da Entidade, dando a publicidade no *placard* da sede da Associação.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Diretoria executiva ao Conselho Fiscal será feita a cada semestre, ou anualmente impreterivelmente no mês de março, através do balanço patrimonial e de demonstrativos de despesas e receitas; o parecer do conselho fiscal assinado pelo presidente do órgão juntamente com o balanço patrimonial será publicado no site da associação ou rede de comunicação social da Entidade para que surta seus efeitos estatutários e legais.

Art. 43. Após a publicação ao qual se refere o artigo anterior, os associados terão 10 (dez) dias para fazerem as possíveis contestações e pedidos de esclarecimentos por escrito junto ao presidente do conselho fiscal.

Art. 44. Caso as contas não sejam aprovadas pelo conselho fiscal, caberá à diretoria executiva em grau de recurso a apresentação das contas à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a qual, após a explanação da diretoria executiva, votará pela aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. Persistindo a não aprovação das contas a Assembleia Geral determinará as sanções administrativas à diretoria executiva ou possíveis soluções para resolução do problema.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA VACÂNCIA E PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 45. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandados de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, e serão providos por associados da categoria de sócios contribuintes, com lotação militar, residência e domicilio, em Palmas-TO; e que esteja com suas obrigações estatutárias e regimentais em dia.

Art. 46. Ocorrendo vacância dos cargos da diretoria executiva será nomeado pelo presidente, qualquer associado, desde que preencham os requisitos estatutários e regimentais.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 47. A Diretoria Executiva, nomeará a Comissão Eleitoral, através de Resolução própria, composta de um Presidente, Secretário e Relator, os quais se encarregarão de administrar o Processo Eleitoral, conforme as normas do Regimento Eleitoral.

§ 1º. Compete à Diretoria Executiva, a elaboração, aprovação e publicação no site da associação, placard ou rede de comunicação social da Entidade, o regimento disciplinador do processo Eleitoral, através de Resolução própria, no prazo de 30 (trinta) dias, antes das eleições.

§ 2º. Estabelece que o site da APRA-TO é o meio oficial de comunicação da entidade.

20987-Pilas 16/06/2022 Pág/14 Pa. 15/19

TÍTULO V
DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES

Art. 48. Sob pena nulidade, o Estatuto da **APRA-TO,** somente poderá ser alterado as disposições - estatutárias para a dissolução, por votação de 2/3 (dois terços) do número total dos Associados, reunidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada para esse fim específico.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO

Art. 49. A Associação poderá ser dissolvida mediante proposta unânime da Diretoria ou de metade dos seus associados, e terá de ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total do número de associados presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e, observando, as regras do Código Civil vigente.

Art. 50. Se aprovada à dissolução, proceder-se-á imediatamente a eleição pela Assembleia Geral, de uma Comissão liquidante composta por associados que, juntamente com o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, ficarão encarregados da liquidação, observando o artigo 61, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Em caso de dissolução e liquidados os compromisso assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a Instituição congênere, sediada no município legalmente constituída, em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. A **APRA-TO,** a qualquer tempo, poderá criar uma cooperativa de crédito com regulamento próprio, com o fim de oferecer aos sócios empréstimos financeiros a juros subsidiados.

Art. 52. A Associação aplicará, integralmente, todas as suas rendas, recursos, doações, subvenções e os eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 53. Será destinado ajuda de custo à diretoria executiva e conselho fiscal para gastos com locomoção, alimentação, comunicação, viagens e outros, proporcionalmente aos expedientes cumpridos na entidade.

Art. 54. O titular do cargo de presidente da entidade perceberá ainda incentivo pecuniário de dedicação associativa (IPDAS) no valor de 1(um) salário mínimo vigente no país, a diretoria executiva também receberá incentivo pecuniário de dedicação associativa (IPDAS) no valor de 70% do IPDAS do diretor - presidente da entidade e os membros titulares do conselho fiscal também receberão incentivo pecuniário de dedicação associativa no valor de 70% dos membros da diretoria executiva .

Parágrafo único. A Assistência Social, Jurídica, doação e lazer aos associados serão, sempre que possível integral e a forma de prestação deverá ser regulada no regimento interno.

Art. 55. A qualquer membro da diretoria executiva ou conselho fiscal da **APRA-TO** que for excluído das corporações militares do Estado, em razão do exercício do seu mandato e em defesa da categoria, terá assegurado vaga de emprego na administração da entidade com salário equivalente aos seus vencimentos em sua corporação e assistência jurídica plena.

a) O Diretor ou conselheiro excluído permanecerá no cargo e poderá concorrer as eleições, se assim desejar, sendo assegurado seus vencimentos independentes do resultado da eleição;

b) Fica assegurado o direito previsto no *caput* deste artigo ao diretor ou conselheiro mesmo se não esteja mais no desempenho da sua função, desde que, fique comprovado que sua exclusão se deu em razão do exercício de seu mandato na defesa da categoria;

c) Os diretores ou conselheiros contemplados nesse artigo terão suas carteiras de trabalho assinadas, assegurando-lhes todos os direitos e deveres previstos na consolidação das leis trabalhistas;

d) Em hipótese nenhuma poderá ocorrer a demissão do diretor ou conselheiro contemplado no caput deste artigo, salvo por justa causa no termo da lei trabalhista.

Art. 56. O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal encerrará em 31 de dezembro de 2020, quando tomará posse, no quinto dia útil do mês de janeiro de 2021, os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do presente Estatuto e Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O Regimento Interno a que se refere este Estatuto será aprovado em Assembleia Geral, no prazo de cento e oitenta dias, após a averbação do presente Estatuto no cartório competente.

Art. 58. São nulos todos os atos ilícitos, praticados pelos associados, em nome da Associação, que expressamente contrariem ou violem as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e Resoluções dos órgãos da Entidade, após sua regular averbação no Cartório competente.

Art. 59. Fica garantido o direito dos militares excluídos da Corporação, em associar-se ou permanecer associados, nos termos do art. 5°, XX, da Constituição Federal.

DIGO-Palmas 17/12/2022 Pág.024 Pag. 11/19

Parágrafo único. O Militar que for demitido da Corporação, por ato Administrativo Disciplinar Militar, em razão do exercício de seu mandato na defesa da categoria, não impede o direito de votar e ser votado, na forma do Estatuto e Regimento Eleitoral.

Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela diretoria executiva em regulamentados no regimento interno.

Art. 61. Este Estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, depois de transcrito, integralmente, em livro próprio, rubricado pelo Presidente e averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

Palmas-TO, 27 de maio de 2022.

MOROMIZATO
SELO DIGITAL 127036AAC709977 - PFU
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 61976, averbado sob nº AV-03
registrado sob o nº 183. Dou fé. Palmas-TO 14/06/2022.
T.F.J. R$7,03 Emol R$11,35 ISS R$1,40 Protocolo R$3,47
FUNCIVIL R$11,60 Pag.Ext. R$18,24 Fd. Eletronização R$2,33
Outros R$3,00 Total R$59,82
Ferdinando de Couto Souza

CNDPJ-Palmas 14/06/2022 761976A Fls. 19/19